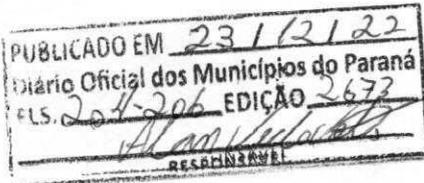




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná



LEI Nº 2583/2022

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2023 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovará e eu Edenilson Aparecido Miliossi, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

L

E

I

## SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, **estima a RECEITA ORÇAMENTARIA** após abatimentos legais em **R\$ 49.600.000,00** (quarenta e nove milhões e seiscentos mil reais) e **fixa a DESPESA ORÇAMENTÁRIA em R\$ 49.104.000,00** (quarenta e nove milhões, cento e quatro mil reais) e **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** no valor de **R\$ 496.000,00** (quatrocentos e noventa e seis mil reais).

## SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo e Legislativo, para o Exercício de 2023, estima a Receita Orçamentária Bruta em **R\$ 56.975.125,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais)** reduzida pela Dedução do FUNDEB – Renúncia, Restituições e Descontos no montante de **R\$ 7.375.125,00 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais)**, resultando na Receita Estimada em **R\$ 49.600.000,00** e **fixa a Despesa Orçamentária para o Executivo em R\$ 47.563.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais)** e **Legislativo em R\$ 2.037.000,00 (Dois milhões e trinta e sete mil reais)**, totalizando as DESPESAS em **R\$ 49.600.000,00 (quarenta e nove milhões e seiscentos mil reais)**.

§ 1º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

<b>RECEITA DO TESOURO</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$ 56.975.125,00</b>
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	6.893.521,75
Receita de Contribuições	R\$	845.617,50
Receita Patrimonial	R\$	280.035,00
Receita Agropecuária	R\$	11.025,00
Receita de Serviços	R\$	807.030,00
Transferências Correntes	R\$	47.899.778,75
Outras Receitas Correntes	R\$	182.992,00
(-) Dedução - FUNDEB - Renúncia, Restituições e Descontos	R\$	-7.375.125,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$ 55.125,00</b>
Alienação de Bens	R\$	55.125,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 49.600.000,00</b>

§ 2º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>R\$</b>	<b>2.037.000,00</b>
Legislativo Municipal	R\$	2.037.000,00	
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>R\$</b>	<b>47.563.000,00</b>
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	R\$	968.250,00	
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	R\$	11.677.630,00	
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	2.356.220,00	
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$	1.342.950,00	
Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	R\$	165.900,00	
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	16.555.000,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	11.955.715,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	966.335,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais	R\$	1.079.000,00	
Reserva de Contingência	R\$	496.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>49.600.000,00</b>

**Art. 3º** - O Executivo e o Legislativo Municipal são autorizados abrir crédito adicional suplementar, por ato próprio, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Sendo **Executivo Municipal R\$ 7.134.450,00** (sete milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) e **Legislativo Municipal R\$ 305.550,00** (trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

§ 1º - Fica autorizado e **não** será computada para efeito do limite fixado no “Caput” deste artigo, a suplementação pelo valor do **excesso de arrecadação** por ato próprio, sobre a previsão orçamentária por fonte, assim como a movimentação de que trata o art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária 2022.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no “caput” deste artigo, a **suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária**.

§ 3º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por ato próprio até o montante apurado como **superávit financeiro** das fontes de recursos do exercício anterior, e não entra no limite constante no caput do art. 3º desta Lei.

§ 4º - Os valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Barbosa Ferraz, referente à Administração Direta, poderão ser **corrigidos no exercício de 2023**, mensalmente, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**INPC**), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização.

§ 5º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no “caput” deste artigo, utilizar os recursos vinculados à conta de **reserva de contingência**, por ato próprio, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

§ 6º - Efetuar a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas, dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, até o limite de 30 % (trinta por cento) da despesa fixada da Administração Direta;

§ 7º - Efetuar a abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada da Administração Direta utilizando como recursos para cobertura os provenientes de transferências voluntárias estaduais ou federais;

§ 8º Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio promover a transposição de dotação externa por meio de decreto, respeitando o limite constante no caput no ar. 3º desta Lei.

§ 9º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

---

### **SEÇÃO III** **DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2538/2023, LDO publicada em 15/07/2022 e suas alterações.

**Art. 5º** - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, visando atender a LRF.

**Art. 6º** - Fica incluído e/ou alterados na LDO/2023 e PPA - 2022/2025 os Projetos/Atividades previstos nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

**Barbosa Ferraz, 21 de dezembro de 2022.**

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
**Prefeito Municipal**